



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75 INC. II E NAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 005/2023

Palmeira dos Índios, 16 de janeiro de 2023.

Ao senhor:

RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Aquisição de água e gás.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para realização de dispensa de licitação do tipo menor valor global, cujo objeto é a aquisição de água e gás, conforme termo de referência, em anexo.
2. A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios necessita adquirir os itens relacionados no presente Termo de Referência, visando o reabastecimento de estoque para a continuidade dos serviços diários desta Casa.

Respeitosamente,

MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM POLIPROPILENO PURO (PP). COM PRAZO DE VALIDADE NO VASILHAME	UND	700
2.	ÁGUA MINERAL COPO 200ML - SEM GÁS - PACOTE COM 48 UNIDADES	PACOTE	150
3.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – GÁS DE COZINHA, ENVASADO EM BOTIJOES COM CAPACIDADE DE 13 KG	UND	16

1.2. A contratação tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios necessita adquirir os itens relacionados no presente Termo de Referência, visando o reabastecimento de estoque para a continuidade dos serviços diários desta Casa.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os materiais deverão ser entregues, **no prazo de até 03 (três) dias**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, na sede da Câmara Municipal. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 08h00min as 12h00min;

3.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

3.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

3.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



3.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



11.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.5.1. Certificado de Vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar (AVCB), devidamente em vigência;

11.6. Todos os documentos mencionados deverão ser enviados/entregues juntamente com a proposta;

11.7. O não envio da proposta e documentos conforme orientações deste documento acarretará a eliminação da empresa interessada.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Palmeira dos Índios/AL, 16 de janeiro de 2023.

MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)		DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UND.	QNT.	01	02	03
				J. DE MORAIS VIEIRA, CNPJ 31.277.823/0001-92.	M. B. DA SILVA, CNPJ 14.032.469/0001-17	J. G FERRO TORRES, CNPJ 32.724.552/0001- 39
				VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS - R\$		
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM GARRAÇÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM POLIPROPILENO PURO (PP). COM PRAZO DE VALIDADE NO VASILHAME	UND	700	R\$ 6,00	R\$ 6,80	R\$ 7,00
2	ÁGUA MINERAL COPO 200ML - SEM GÁS - PACOTE COM 48 UNIDADES	PACOTE	150	R\$ 72,00	R\$ 78,00	R\$ 76,00
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - GÁS DE COZINHA, ENVASADO EM BOTTIÕES COM CAPACIDADE DE 13 KG	UND	16	R\$ 99,00	R\$102,00	R\$ 105,00

A EMPRESA J. DE MORAIS VIEIRA, CNPJ 31.277.823/0001-92 FOI O PROPONENTE COM OS MENORES VALORES, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 16.584,00.

José Carlos da Silva Souza
Agente de Contratações

Palmeira dos Índios, 09 de junho de 2023.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / A.E. 78



PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 0116001/2023
Dispensa de licitação Nº 10

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de **Água Mineral e gás de cozinha para Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.**

Extrai-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 08/02/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 16.584,00** (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e quarto reais), ofertado pelo Microempendedor Individual **J DE MORAIS VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº 31.277.823/0001-92.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)

No dia 01 de abril de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 14.133 que tem como objetivo estabelecer normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.

In casu, observa-se que o menor valor orçado da presente contratação **R\$16.584,00 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e quarto reais)**, está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL



Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021.

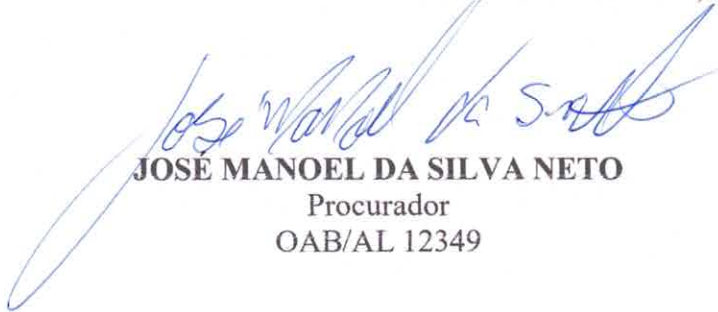
É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66a70 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 20 de junho de 2023.



JOSE MANOEL DA SILVA NETO
Procurador
OAB/AL 12349

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração de contrato para aquisições de água mineral e gás de cozinha com a empresa **J DE MORAIS VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.277.823/0001-92, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 03 de julho 2023.

RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



DISPENSA Nº 10/2023.
CONTRATO Nº: 11/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116001/2023.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS
ÍNDIOS E A EMPRESA J DE MORAIS VIEIRA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **J DE MORAIS VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.277.823/0001-92, com sede na Rua José Caetano de Moraes, 266, Alto do Cruzeiro, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pelo Sr. **JADILSON DE MORAIS VIEIRA**, portador do RG 2001004110620 SSP/AL e do CPF/MF nº 095.407.814-12, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**, conforme, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no ofício nº **005/2023**, parte integrante deste instrumento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, UNIDADES, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
1.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADO EM POLIPROPILENO PURO (PP). COM PRAZO DE VALIDADE NO VASILHAME	UND	700	REFRESK	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
2.	ÁGUA MINERAL COPO 200ML - SEM GÁS - PACOTE COM 48 UNIDADES	PACOTE	150	REFRESK	R\$ 72,00	R\$ 10.800,00
3.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – GÁS DE COZINHA, ENVASADO EM BOTIÕES COM CAPACIDADE DE 13 KG	UND	16	BRASILGÁS	R\$ 99,00	R\$ 1.584,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.584,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, na sede da Câmara Municipal. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 08h00min às 12h00min;

4.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

4.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

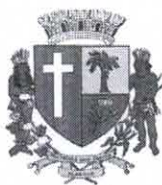
- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

12.2. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 03 de julho de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

.....
J DE MORAIS VIEIRA
Contratado
JADILSON DE MORAIS VIEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0116001/2023. Dispensa de Licitação nº 10/2023. OBJETO: aquisições de água mineral e gás de cozinha. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J DE MORAIS VIEIRA, CNPJ nº 31.277.823/0001-92. Vigência: 03/07/2023 a 03/07/2024. Valor: R\$ 16.584,00 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Extratos de Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0116001/2023. Dispensa de Licitação nº 10/2023. OBJETO: aquisições de água mineral e gás de cozinha. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J DE MORAIS VIEIRA, CNPJ nº 31.277.823/0001-92. Vigência: 03/07/2023 a 03/07/2024. Valor: R\$ 16.584,00 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.